



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

 CODEMA Conselho Municipal de Meio Ambiente	PREFEITURA DE CONGONHAS Secretaria Municipal de Meio Ambiente-SEMMA Sistema Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável-SISMAD	ATA DE REUNIÃO Nº 015/2020
13º RO - REUNIÃO ORDINÁRIA DO CODEMA BIÊNIO 2019 A 2021 ONLINE		Data: 15/12/2020
Assunto: Reunião para deliberações ordinárias de processos ambientais.		
Local: Sala da SEMMA - Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Av. Jk. 230, Sala 206, Centro, Congonhas, MG		

1 **CONTEÚDO DE ABERTURA:** No dia quinze do mês de dezembro de dois mil e vinte, às nove
2 horas, foi declarada aberta a reunião virtual pelo Presidente do conselho, Sr. Neilor Aarão, com a
3 participação dos conselheiros, Marcos Afonso Pereira, Diana Aparecida Sena, Marcelo Alexandre
4 Rodrigues Matos, Ricardo Petrillo Sampaio, Marcelo Armando Rodrigues e Glauce Alexandra Campos,
5 designada nos termos do art 3º § único do Regimento Interno do CODEMA. Iniciada a sessão conforme
6 menciona no *capítulo IV, art. 12 – As reuniões do CODEMA serão públicas e instaladas, em primeira*
7 *convocação, com a presença da maioria simples de seus membros e, em segunda convocação, com a*
8 *presença de qualquer número de conselheiros permitida à manifestação oral do público presente,*
9 *mediante inscrição prévia.* O presidente iniciou a reunião apresentando a ata e considerando que todos
10 receberam por email para avaliação, colocou em votação a aprovação da mesma. **PAUTA: 01. PRO**
11 **0009155/2015 - Maria da Conceição Aparecida.** Solicita Regularização de Imóvel Urbano caracterizado
12 como Ocupação Antrópica Consolidada localizado na Av.: Jair Pereira Toledo, s/nº, Bairro Jardim
13 Profeta, Congonhas. **DISCUSSÃO:** Foi informado pela Secretaria Executiva que os fiscais do
14 Departamento de Fiscalização sugeriram o INDEFERIMENTO no parecer técnico, por este motivo o
15 processo foi retirado de pauta e será comunicado ao requerente. **02. PRO 1592/2001 - Espólio de**
16 **Edson Valle.** Solicita regularização de Imóvel Urbano parcialmente localizado em área de preservação
17 ambiental caracterizado como Ocupação Antrópica Consolidada, em imóvel localizado na rua Nazaré, nº
18 76, Centro. **DISCUSSÃO:** Nada a discutir. **DELIBERAÇÃO:** Deferido por unanimidade. **03. PRO**
19 **0014401/2016 - Natalia de Moura Gomes.** Solicita Regularização de Imóvel Urbano parcialmente
20 localizado em área de preservação ambiental caracterizado como Ocupação Antrópica Consolidada
21 localizado na Rua Américo de Freitas, nº 41, Jardim Profeta, Congonhas. **DISCUSSÃO:** Nada a discutir.
22 **DELIBERAÇÃO:** Deferido por unanimidade. **04 Atend. 224/2020 - Dyjalvan Gomes Gualberto.** Solicita
23 autorização para supressão de dois jatobás localizado em seu imóvel à rua Raimundo Freire, nº 453,
24 Pires, Congonhas. **DISCUSSÃO:** Nada a discutir. **DELIBERAÇÃO:** Deferido por unanimidade. **05. PRO**
25 **0007650/2020 - Kalinca Marizy Assis Nogueira e Figueiredo.** Solicita autorização para supressão de 2
26 (dois) árvores de Ipê amarelo, localizados na rua Nossa Senhora de Lourdes, em frente ao número 51,
27 Basílica, neste município. **DISCUSSÃO:** O conselheiro Marcelo Armando salientou que pelas fotos
28 apresentadas no relatório fotográfico, nota-se que houve uma limpeza no terreno, podendo ser este o
29 motivo das raízes estarem expostas ou pelas fortes chuvas, e não se recorda de nenhum pedido de
30 limpeza de área no local ter sido objeto de análise do CODEMA. E sugere que seja enviado aos órgãos
31 competentes para conhecimento e providências, bem como verificar a possibilidade de implantação de
32 contenção para evitar maiores transtornos. O conselheiro Marcelo salientou ainda sobre a abordagem no
33 laudo de vistoria emitido pela técnica que menciona sobre a competência para providências afim de



34 solucionar o risco, já que não cabe aos órgãos ambientais tal providência. **DELIBERAÇÃO:** Deferido por
35 unanimidade, devendo ser dado conhecimento ao Departamento de Defesa Civil e Diretoria de Gestão
36 Urbana com objetivo de verificar o risco e possível implantação de contenção. 06. PRO 0013299/2015 -
37 Gerdau Açominas S/A. Solicita autorização para supressão de 711 (setecentos e onze) indivíduos
38 arbóreos que estão localizados na área interna da Usina e externa (Fazenda do Cadete, Estação de
39 Tratamento de Água e Casa de Bombas) conforme espécies catalogadas no Plano de Manejo de
40 Arborização elaborado pela empresa. **DISCUSSÃO:** O conselheiro Marcelo Armando se manifestou e
41 disse ser uma constante os requerimentos advindos da empresa Gerdau para supressão e poda, que em
42 reuniões anteriores o CODEMA já havia deliberado que a empresa elaborasse um Plano de Arborização
43 com objetivo de avaliar a situação que se encontrava as árvores a serem suprimidas dentro da empresa.
44 Questionou ainda se a Eng. Florestal foi a campo vistoriar as árvores. A conselheira Diana esclareceu
45 que a análise técnica da Engenheira foi feita com base nos estudos e documentos apresentados, que o
46 relatório foi elaborado pela empresa contratada apresentando a situação fitossanitária das árvores para
47 subsidiar a análise, demonstrando as espécies com riscos de queda ou que necessitam somente de
48 poda. Dada a palavra a representante da empresa Sra. Luiza, esta reiterou que o estudo técnico foi
49 elaborado por empresa especializada, que a empresa realizará a supressão somente das espécies
50 autorizadas, salientou que gostaria que fosse informado qual legislação foi aplicada, tendo em vista, que
51 o quantitativo dobrou em relação a última condicionante. E que a empresa estava aberta ao diálogo para
52 negociar a condicionante imposta. O Presidente esclareceu que os parâmetros são definidos em critérios
53 análogos, pois o município ainda está estudando uma legislação específica que possa "realmente
54 compensar as intervenções autorizadas" de maneira mais condizente com os efeitos verificados.
55 Esclareceu que não considera medida adequada, um empreendedor de grande porte realizar uma
56 supressão de vegetação de espécies com 40 ou 50 anos, para exercício de suas atividades econômicas,
57 e como medida compensatória realizar a doação de três ou quatro mudas de 1,30m com pouco mais de
58 dois anos. O presidente destacou alguns atos normativos citam que aplicam medidas compensatórias na
59 proporção do "plantio de 30 (trinta) mudas de espécies nativas" por espécie nativa suprimida e "do
60 plantio de 10 (dez) mudas de espécies nativas" por espécie exótica suprimida. Que, no entanto, é
61 facultado ao empreendedor, requerer a revisão da medida imposta junto ao próprio plenário do
62 CODEMA, se assim julgar desproporcional ou desarrazoável a medida imposta. Na sequência o
63 conselheiro Ricardo Petrillo frisou que o Relatório confirma o risco gerado tanto para a empresa e
64 segurança dos funcionários. O conselheiro Marcelo Matos salientou que a empresa elaborou o Relatório
65 mediante as deliberações do próprio CODEMA. E agora, postergarmos a deliberação, não justificaria,
66 bem como aumenta o risco como mencionado anteriormente. O Presidente do CODEMA, Sr. Neilor,
67 mencionou a possibilidade de votar parcialmente, deliberando sobre o requerimento sem definir
68 condicionante no momento. O conselheiro Marcelo Armando questionou sobre a medida compensatória
69 poderia ser substituída por outro programa ou projeto desenvolvido pela SEMMA. Na sequência o
70 presidente informou que foi indicado as mudas para serem destinadas ao programa de recuperação e
71 plantio de árvores já em desenvolvimento pela secretaria e explanou sobre o projeto do viveiro municipal.
72 **DELIBERAÇÃO:** Deferido por unanimidade com a condicionante da doação de 7.010 (sete mil e dez)
73 mudas conforme cronograma a ser elaborado pela SEMMA 07. Atend. 293/2020 - Alexandre Pereira.
74 Solicita vistoria a fim de verificar a situação de uma árvore localizada defronte ao seu imóvel localizado
75 na Praça Nossa Senhora do Rosário, nº 69, neste município. **DISCUSSÃO:** Nada a discutir.
76 **DELIBERAÇÃO:** Deferido por unanimidade. 08. PRO NIA 058/2020 - Marcelo Aparecido de Campos.



77 Solicita autorização para limpeza de terreno com área de 2.450 m² com a finalidade de plantio no local
78 situado na Chácara 106, Quadra 02, Chacreamento Chácaras do Profeta, neste município.
79 **DISCUSSÃO:** Nada a discutir. **DELIBERAÇÃO:** Deferido por unanimidade pela intervenção em uma
80 área de 1.200,00 m² e o cercamento da área remanescente de 1.250,00 m². 09. PRO NIA 061/2020 -
81 Vânia Marques Moura. Solicita autorização para limpeza de terreno com área de 1.017 m², com a
82 finalidade de plantio no local situado na Chácara 55, Quadra 02, Chacreamento Chácaras do Profeta,
83 neste município. **DISCUSSÃO:** Nada a discutir. **DELIBERAÇÃO:** Deferido por unanimidade pela
84 intervenção em uma área de 510,00 m² e o cercamento da área remanescente de 507,00m² ao fundo do
85 imóvel. 10. PRO NIA 065/2020 - Sinésio Costa. Solicita autorização para limpeza de terreno em área de
86 2.481 m², com a finalidade de plantio no local situado na Chácara 72, Quadra 02, Chacreamento
87 Chácaras do Profeta, neste município. **DISCUSSÃO:** Nada a discutir. **DELIBERAÇÃO:** Deferido por
88 unanimidade pela intervenção em uma área de 580,00 m² e o cercamento da área remanescente de
89 247,00 m². 11. PROCESSO SILAM 079/2020 - Celso Fernandes Gomes. Solicita autorização para
90 limpeza de terreno com área de 1.580 m², com a finalidade de plantio no local situado na Chácara 42,
91 Quadra 02, Chacreamento Chácaras do Profeta, neste município. **DISCUSSÃO:** Nada a discutir.
92 **DELIBERAÇÃO:** Deferido por unanimidade pela intervenção em uma área de 1.000,00 m² e proceder o
93 cercamento da área remanescente de 580,00m². 12. PRO 0006623/2015 - José Ferreira de Lima.
94 Solicita autorização para intervenção ambiental em uma área 3.103,80 m² anexa a uma área de
95 22.500,00 m² (cuja autorização ambiental para intervenção já foi obtida em 2015), com o objetivo de
96 utilização da mesma como talude do platô a ser executado. **DISCUSSÃO:** Nada a discutir.
97 **DELIBERAÇÃO:** Deferido por unanimidade. 13. PROCESSO SILAM 076/2020 - Maria Efigênia
98 Santana. Solicita autorização para limpeza de terreno com área de 6.685 m², composto por 3 chácaras
99 com a finalidade de construção de residência e de plantio no local. **DISCUSSÃO:** Nada a discutir.
100 **DELIBERAÇÃO:** Deferido por unanimidade pela intervenção em uma área de 5.348 m², devendo
101 proceder o cercamento da área remanescente de 1.331,00m². 14. PRO SILAM 085/2020 - Wellington
102 Santos Silva. Solicita autorização para limpeza de terreno, com a finalidade de construção de moradia
103 na chácara 26, Quadra 07, Chacreamento Água Boa, neste município. **DISCUSSÃO:** Nada a discutir.
104 **DELIBERAÇÃO:** Deferido por unanimidade. 15. Atend. 332/2020 - Adalberto Antônio Barboza
105 Cordeiro. Solicita autorização para limpeza de imóvel, com a finalidade de construção no local á rua
106 Maria André, Lote 01, Quadra 07, bairro Vila Zé Árgio. **DISCUSSÃO:** Os conselheiros discutiram sobre a
107 necessidade de se obter a aprovação do projeto de construção pela Secretaria de Gestão Urbana antes
108 de se autorizar a supressão de vegetação de espécies arbóreas, podendo ser feita a limpeza do lote.
109 **DELIBERAÇÃO:** Pedido DEFERIDO por unanimidade para supressão das arvores que se encontram
110 dentro do imóvel de sua propriedade, porém a autorização será emitida após aprovação do projeto pela
111 Secretaria de Gestão Urbana. Em relação aos Ipês-amarelos localizados no passeio/via pública o pedido
112 foi INDEFERIDO, tendo em vista, que até a presente data não há motivo que justifique a supressão,
113 desta forma, devendo ser preservados. 16. COMUNICAÇÃO INTERNA/PMC/SEMMA/DFCA/DEFMA Nº
114 318/2020. O Departamento de Fiscalização e Monitoramento Ambiental encaminha resposta a denúncia
115 feita por conselheiro do CODEMA, que requer informação sobre a implantação de rede de captação de
116 esgoto no bairro Consolação em área de proteção ambiental. **DELIBERAÇÃO:** Cientes. 17. Ofício
117 CSNMIN - 414-2020-CODEMA. Para ciência do cumprimento de atendimento da condicionante 08
118 (incluída na URC) referente a LOC 316/2009, processo COPAM 103/1981/098/2020. **DELIBERAÇÃO:**
119 Cientes. 18. PRO 0008100-001/2003 - Maria Souza Silva - ME. Para ciência do Conselho do



120 cumprimento da condicionante imposta pelo CODEMA, após reunião em 11 de agosto de 2020. "Que o
121 requerente deveria realizar o plantio de espécies arbóreas nas áreas remanescente de APP.
122 DELIBERAÇÃO: Cientes. 19. COMUNICAÇÃO INTERNA Nº PMC/SEOB/DEPR/30/2020. Referente ao
123 PRO 0007233-0001/2016 - Secretaria Municipal de Obras/Construção do Campo de Futebol no
124 Bairro Jardim Profeta. Informa à SEMMA e ao CODEMA que houve alteração no projeto de
125 implantação do Campo de Futebol do Bairro Jardim Profeta, onde foi diminuída a área da arquibancada
126 e ficando o passeio a uma distância de 32,25 m da calha do rio. Em 13 de novembro de 2019 foi
127 expedida pelo CODEMA a Autorização Ambiental 035/2019 para intervenção em APP, através de
128 supressão de vegetação para construção do campo de futebol e pista de atletismo. Em 22 de maio de
129 2020 foi informado pela Secretaria de Obras, através da Diretoria de Engenharia e Projetos a
130 necessidade de acréscimo de um passeio em torno da arquibancada ficando a aproximadamente 21,57
131 m da calha do Rio Maranhão, conforme projeto. Sendo deferido por unanimidade, prevendo as medidas
132 a serem adotadas para evitar o carreamento de material para o curso d'água e soterramento de
133 vegetação na margem do rio. Devendo ainda ser respeitada a faixa remanescente da Área de
134 Preservação Permanente. Adotar medidas para evitar a emissão de material particulado. Realizar o
135 plantio de 100 (cem) espécimes vegetais, na área remanescente da Área de Preservação Permanente -
136 APP desprovida de vegetação. DELIBERAÇÃO: Cientes.

Neilor Aarão Presidente do CODEMA	Glauce Alexandra C. Souza Secretária Executiva do CODEMA
Marcos Afonso Pereira	Diana Ap. Sena
Marcelo Alexandre R. Matos	Ricardo Petrillo Sampaio
Marcelo Armando Rodrigues	



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CMDCA

Lei Municipal nº 3.602/16

FMDCA CNPJ: 18.834.797/0001-98

Rua: Francisco Senra Martins, nº. 113 – Centro

CEP: 36.415-000 – Congonhas – MG

Telefone (31) 3731-3300

E-mail: cmdcacongonhas@gmail.com



RESOLUÇÃO / CMDCA nº 14/2020

DISPÕE SOBRE A ELABORAÇÃO, A REDAÇÃO E A ALTERAÇÃO DAS RESOLUÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CONGONHAS (CMDCA).

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (**CMDCA**), no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, na Lei Municipal nº 3.602, de 26 de abril de 2016, frente a necessidade de padronizar e unificar a forma de elaborar as resoluções do órgão,

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Esta *Resolução* tem por objeto descrever a forma de elaboração, redação e alteração das *Resoluções* editadas pelo *CMDCA*.

Art. 2º. O *CMDCA* tem como instrumento para normatizar suas ações a edição de *Resoluções*.

Art. 3º. As *Resoluções* terão numeração sequencial, de forma contínua, a partir desta resolução, não se interrompendo com o início de outro ano.

Página 1 de 6



CAPÍTULO II **DA ESTRUTURAÇÃO, ARTICULAÇÃO, REDAÇÃO E ALTERAÇÃO**

SEÇÃO I **DA ESTRUTURAÇÃO**

Art. 4º. As resoluções do *CMDCA* serão estruturadas em três partes básicas:

I - Parte preliminar, compreendendo a epígrafe, a ementa, o preâmbulo, o enunciado do objeto;

II - Parte normativa, compreendendo o texto da matéria regulada;

III - Parte final, compreendendo as disposições pertinentes às medidas necessárias à implementação da *Resolução*, às disposições transitórias, se for o caso, a cláusula de vigência e a cláusula de revogação, quando couber.

Art. 5º. A epígrafe, grafada em caracteres maiúsculos, propiciará identificação numérica e será formada pelo título designativo da *Resolução*, pelo número respectivo e pelo ano.

Art. 6º. A ementa será grafada por meio de caracteres que a realcem e explicitará, de modo conciso e sob a forma de título, o objeto da *Resolução*.

Art. 7º. O preâmbulo indicará o órgão competente para a prática do ato e sua base legal.

Art. 8º. O primeiro artigo da *Resolução* indicará o seu objeto.

Art. 9º. O texto da resolução observará o seguinte:

I - Tratará de um único objeto;

II - Não conterà matéria estranha a seu objeto;

III - O mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma *Resolução*, exceto quando a subsequente se destine a complementá-la ou revogá-la.

Art. 10. A vigência da *Resolução* será indicada de forma expressa e de modo a contemplar o prazo em que entra em vigor.



SEÇÃO II DA ARTICULAÇÃO E DA REDAÇÃO

Art. 11. O texto da *Resolução* será articulado com observância do seguinte:

I - A unidade básica de articulação será o artigo, indicado pela abreviatura "Art.", seguida de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste;

II - Os artigos desdobrar-se-ão em parágrafos ou em incisos, os parágrafos em incisos, os incisos em alíneas e as alíneas em itens;

III - Os parágrafos serão representados pelo sinal gráfico "§", seguido de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste, utilizando-se, quando existente apenas um, a expressão "parágrafo único" por extenso;

IV - Os incisos serão representados por algarismos romanos, as alíneas por letras minúsculas e os itens por algarismos arábicos;

V - O agrupamento de artigos poderá constituir em Títulos, Capítulos, Seção e Subseção.

VI - Os Títulos e Capítulos serão grafados em letras maiúsculas em negrito e identificados por algarismos romanos, sendo os Títulos e Capítulos tachados;

VII - As Seções e Subseções serão identificadas em algarismos romanos, grafadas em letras maiúsculas e postas em negrito tachadas ou caracteres que as coloquem em realce;

VIII - A composição prevista no inciso V poderá também compreender agrupamentos em Disposições Preliminares, Gerais, Finais ou Transitórias, conforme necessário.

Art. 12. As disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, observadas, para esse propósito, as seguintes normas:

I - Para a obtenção de clareza:

a) Usar as palavras e as expressões em seu sentido comum, salvo quando a *Resolução* versar sobre assunto técnico, hipótese em que se empregará a nomenclatura própria da área em que se esteja disciplinando;

b) Usar frases curtas e concisas;

c) Construir as orações na ordem direta, evitando preciosismo, neologismo e adjetivações dispensáveis;

d) Buscar a uniformidade do tempo verbal em todo o texto da *Resolução*, dando preferência ao tempo presente ou ao futuro simples do presente;



e) Usar os recursos de pontuação de forma judiciosa, evitando os abusos de caráter estilístico.

II - Para a obtenção de precisão:

- a) Articular a linguagem, técnica ou comum, de modo a ensejar perfeita compreensão do objetivo da *Resolução* e a permitir que seu texto evidencie com clareza o conteúdo e o seu alcance;
- b) Expressar a ideia, quando repetida no texto, por meio das mesmas palavras, evitando o emprego de sinonímia com propósito meramente estilístico;
- c) Evitar o emprego de expressão ou palavra que confira duplo sentido ao texto;
- d) Grafar por extenso quaisquer referências a números e percentuais, exceto data, número de lei e nos casos em que houver prejuízo para a compreensão do texto.

III - Para a obtenção de ordem lógica:

- a) Reunir sob as categorias de agregação subseção, seção, capítulo e título apenas as disposições relacionadas com o objeto da lei;
- b) Restringir o conteúdo de cada artigo a um único assunto ou princípio;
- c) Expressar por meio dos parágrafos os aspectos complementares à norma enunciada no caput do artigo e as exceções à regra por este estabelecida;
- d) Promover as discriminações e enumerações por meio dos incisos, alíneas e itens.

SEÇÃO III DA ALTERAÇÃO

Art. 13. A alteração da *Resolução* será feita:

I - Mediante reprodução integral em novo texto, quando se tratar de alteração considerável;

II - Mediante revogação parcial;

III - Nos demais casos, por meio de substituição, no próprio texto, do dispositivo alterado, ou acréscimo de dispositivo novo.



CAPÍTULO III **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 14. Esta *Resolução* entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 16 de Dezembro de 2020

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'MAB'.

MARCELO AUGUSTO BASTOS
PRESIDENTE INTERINO DO CMDCA



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CMDCA

Lei Municipal nº 3.602/16

FMDCA CNPJ: 18.834.797/0001-98

Rua: Francisco Senra Martins, nº. 113 – Centro

CEP: 36.415-000 – Congonhas – MG

Telefone (31) 3731-3300

E-mail: cmdcacongonhas@gmail.com



RESOLUÇÃO / CMDCA nº 17/2020

**DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE CONGONHAS (CMDCA)**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (**CMDCA**), no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, na Lei Municipal nº 3.602, de 26 de abril de 2016, e nas Resoluções 105/05, 106/05, e 116/06, todas Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (**CONANDA**).

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o seu *Regimento Interno* na forma do anexo desta resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 16 de Dezembro de 2020

MARCELO AUGUSTO BASTOS
PRESIDENTE INTERINO DO CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CMDCA

Lei Municipal nº 3.602/16

FMDCA CNPJ: 18.834.797/0001-98

Rua: Francisco Senra Martins, nº. 113 – Centro

CEP: 36.415-000 – Congonhas – MG

Telefone (31) 3731-3300

E-mail: cmdcacongonhas@gmail.com



REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)

CAPÍTULO I DA NATUREZA

Art. 1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Congonhas (**CMDCA**) é órgão deliberativo e controlador da política dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 2º. O CMDCA é composto paritariamente por representantes do governo e Organizações Representativas da Sociedade Civil (**OSC**) com atuação na garantia de direitos da criança e do adolescente do município.

Art. 3º. A função de Conselheiro do CMDCA é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 4º. Os atos deliberativos do CMDCA deverão ser publicados seguindo as mesmas regras de publicação dos atos do Executivo Municipal.

Parágrafo único. Os atos normativos regulamentares do CMDCA serão por edição de Resolução.



CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º. São atribuições do CMDCA:

I – Acompanhar, monitorar e avaliar a política municipal dos direitos da criança e do adolescente;

II – Articular e integrar as entidades governamentais e OSC's com atuação na infância e adolescência;

III - Promover a realização de diagnósticos, no máximo a cada 04 (quatro) anos, relativos à situação da infância e da adolescência e do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (**SGD-CA**) no âmbito de sua competência;

IV - Mobilizar a sociedade para participar no processo de elaboração e implementação da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente e na fiscalização da aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente (**FMDCA**);

V - Registrar entidades não governamentais de atendimento e inscrever os programas de proteção e socioeducativos destas e das entidades governamentais;

VI - Dispor sobre o seu *Regimento Interno*;

VII - Discutir e aprovar a proposta de *Regimento Interno* encaminhada pelo *Conselho Tutelar*;

VIII - Regulamentar o processo de escolha dos representantes das OSC's no CMDCA;

IX - Regulamentar o processo de escolha dos *Conselheiros Tutelares*;

X - Articular junto à Administração Pública a capacitação continuada dos *Conselheiros Tutelares*.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Página 2 de 17



Art. 6º. O CMDCA é composto de 10 (dez) membros, sendo:

I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social (**SEDAS**);

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação (**SEMED**);

III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde (**SESAU**);

IV - 3 (três) representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social (**SEDAS**);

VI - 5 (cinco) representantes de **OSC** com atuação na garantia de direitos da criança e do adolescente do município.

§1º. O representante governamental será escolhido pelas secretarias constantes dos incisos I a V deste Artigo, delegando-lhe poder de decisão.

§2º. Os representantes de **OSC** serão escolhidos em assembleia própria.

SEÇÃO II DO MANDATO

Art. 7º. O mandato dos representantes governamentais e das **OSC's** junto ao **CMDCA** será de 3 (três) anos.

§1º. É permitida a reeleição da organização representativa da sociedade civil mediante novo processo de escolha, vedada a prorrogação de mandatos ou a recondução automática.

§2º. Os representantes governamentais, vencido o prazo de 3 (três) anos de mandato, aplica-se o disposto no §1º do Artigo 6º desta Resolução, facultada a recondução do representante.

Art. 8º. O *Conselheiro* perderá o mandato quando:



I – Faltar a 03 (três) sessões plenárias consecutivas, ou 05 (cinco) alternadas em um mesmo ano, ressalvada a hipótese de força maior ou caso fortuito e mediante apresentação de justificativa por escrito;

II – Faltar a 03(três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas em um mesmo ano, da *Comissão Temática* da qual seja membro efetivo, ressalvada a hipótese de força maior ou caso fortuito e mediante apresentação de justificativa por escrito;

III – Apresentar conduta incompatível com os princípios da legislação aplicável à criança e o adolescente ou quando houver condenação criminal transitada em julgado.

IV – For constatada a prática de ato incompatível com a função ou com os princípios da *Administração Pública*.

V – For determinada a suspensão cautelar de dirigente da *OSC* ao qual representa, em conformidade com os Artigos 97, 191 a 193, todos da Lei n. 8.069/90 do Estatuto da Criança e do Adolescente (*ECA*).

§1º. No caso da representação governamental, não será considerada falta do titular se houver comparecimento do seu respectivo suplente.

§2º. Qualquer *Conselheiro Titular ou Suplente*, poderá requerer à *Diretoria do CMDCA* a apuração dos casos de perda de mandato de *Conselheiro*, num prazo de 15 (quinze) dias a sua comunicação.

SEÇÃO III

DOS PROCEDIMENTOS PARA APURAÇÃO DE PERDA DO MANDATO

Art. 9º. A perda do mandato dos representantes governamentais e das *OSC's*, em qualquer hipótese, demandará a instauração de procedimento administrativo.

Art. 10. O *CMDCA* instituirá um grupo de trabalho para conduzir o procedimento administrativo.

Art. 11. O grupo de trabalho instaurará o procedimento administrativo e notificará o *Conselheiro*, em apuração de perda de mandato, a apresentar defesa no prazo de 15 (quinze dias), contado a partir do recebimento da notificação.

Parágrafo único. O *Conselheiro* poderá alegar em sua defesa todas as razões de fato e de direito e apresentar provas.

Art. 12. Compete ao grupo de trabalho:



- I** - Instaurar o procedimento administrativo;
- II** - Notificar o conselheiro para apresentar defesa;
- III** - Receber a defesa ou rejeitá-la;
- IV** - Apurar os fatos;
- V** - Decidir sobre a perda ou manutenção do mandato do *Conselheiro* em apuração.

Art. 13. Da decisão do grupo de trabalho caberá recurso à Plenária do *CMDCA* no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação da decisão.

Art. 14. Recebido o recurso, a Plenária do *CMDCA* exporá as razões do grupo de trabalho e do recorrente, a seguir colocará a matéria em votação.

Parágrafo único. Da decisão do *CMDCA* não caberá recurso.

CAPÍTULO IV **DA ORGANIZAÇÃO DO CMDCA**

Art. 15. O *CMDCA* dispõe da seguinte organização:

- I** - Plenária;
- II** - Diretoria;
- III** - Comissões Temáticas;
- IV** - Grupos de Trabalho;
- V** - Secretaria Executiva.

TÍTULO II **DOS ÓRGÃOS E DOS MEMBROS DO CMDCA**

CAPÍTULO I **DA COMPOSIÇÃO, DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DO CMDCA**



SEÇÃO I DA PLENÁRIA

Art. 16. A Plenária é órgão soberano, deliberativo do *CMDCA*, composta pelo conjunto dos membros titulares e suplentes no exercício da função.

Parágrafo único. Os suplentes substituirão os titulares em qualquer ausência por falta às sessões plenárias.

Art. 17. O *CMDCA* reunir-se-á em sessão plenária em caráter ordinário 01 (uma) vez por mês e extraordinariamente por convocação do (a) Presidente ou por requerimento de 5 (cinco) *Conselheiros Titulares ou Suplentes*, com o mínimo de 03 (três) dias úteis de antecedência.

§1º. As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias serão precedidas de convocação com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.

§2º. As matérias a serem deliberadas em sessão plenária deverão ser encaminhadas junto às respectivas convocações.

Art. 18. As sessões plenárias serão realizadas na sede do *CMDCA*.

§1º. Por motivo de força maior ou por deliberação da maioria simples de seus membros pode o *CMDCA* reunir-se excepcionalmente em local diverso da sede.

§2º. As sessões plenárias realizar-se-ão em data e horário predeterminados, em primeira chamada, com a presença de, no mínimo, metade mais um dos *Conselheiros Titulares*.

§3º. Não havendo quórum suficiente de *Conselheiros Titulares*, em primeira chamada, para realização da sessão plenária, decorridos 15 (quinze) minutos, serão chamados os *Conselheiros Suplentes* presentes tantos quantos bastem para substituir os titulares ausentes.

§4º. Decorridos 30 (trinta) minutos do horário fixado para início da sessão plenária será feita a última chamada na forma do §3º, persistindo a ausência do quórum mínimo previsto no §2º, a sessão plenária não será realizada e nesse caso o (a) Presidente ou seu substituto legal encerrará o termo de presença.

§5º. O *Conselheiro Titular* que se apresentar após a convocação do suplente, feita na forma do §3º e §4º deste Artigo, poderá participar da sessão plenária, sem direito de voto, consignando no termo de presença o horário de sua chegada.



§6º. A saída de *Conselheiro* votante antes do encerramento da sessão plenária deverá ser comunicada ao Presidente ou ao seu substituto legal, bem como registrada no termo de presença e caso o quórum para aprovação das deliberações ficar prejudicado, será convocado o *Conselheiro Suplente* a assumir o direito ao voto na plenária.

Art. 19. As sessões plenárias serão públicas, salvo deliberação em contrário pelo plenária, ou, em situações especiais, pela *Diretoria*.

Art. 20. O direito de voto nas sessões plenárias é privativo do *Conselheiro Titular ou Suplente* no exercício da função.

§1º. É permitido aos suplentes o direito de voz.

§2º. O *Conselheiro Titular ou Suplente* terá direito a formular, em qualquer fase da reunião, questão de ordem sobre a interpretação de norma regimental ou qualquer outra questão relacionada à infância e à adolescência, observado o prazo máximo de 02 (dois) minutos.

Art. 21. As deliberações da plenária do *CMDCA* ocorrerão por voto da maioria simples dos presentes na sessão plenária, desde que presentes metade mais um dos membros do *CMDCA*.

Parágrafo único. No caso de empate nas votações da plenária o voto do *Presidente* valerá para desempate.

Art. 22. Em cada sessão plenária será observada a seguinte organização:

- I** – Verificação do número de *Conselheiros* presentes e composição do quórum;
- II** – Abertura da sessão, aprovação da ata da sessão plenária anterior;
- III** – Aprovação da pauta do dia;
- IV** – Discussão e votação da matéria em pauta;
- V** – Informes dos *Conselheiros*, das comissões temáticas e outros necessários;
- VI** – Encerramento.

Parágrafo único. A pauta será definida pela *Diretoria*, que poderá contar com a assessoria da *Secretaria Executiva*, devendo prever a carga horária e os procedimentos necessários para o tratamento das matérias, observadas as normas regimentais.

Art. 23. As *Comissões Temáticas* e os *Conselheiros*, individualmente, poderão apresentar matéria à apreciação da plenária, enviando-a por escrito à *Diretoria*, respeitando o mínimo de 05 (cinco) dias úteis anteriores à realização da sessão plenária e observado o disposto no parágrafo único do artigo anterior.



§1º. A possibilidade de inclusão de matéria na pauta na sessão plenária estará condicionada à urgência de sua deliberação.

§2º. Não será objeto de discussão ou votação matéria que não conste na pauta, salvo as matérias consideradas urgentes pela *Diretoria*.

§3º. Caso a matéria não seja considerada urgente, poderá ser incluída na sessão plenária subsequente.

§4º. As *Comissões Temáticas* deverão disponibilizar as matérias para a *Diretoria* com antecedência, mínima, de 05 (cinco) dias úteis anteriores a reunião.

Art. 24. As deliberações das sessões plenárias se processarão por votação aberta, com contagem de votos a favor, contra e abstenções, com a respectiva menção em ata.

Parágrafo único. As atas das sessões plenárias, depois de aprovadas, serão lavradas, assinadas pelos *Conselheiros* presentes e arquivadas no *CMDCA*.

SEÇÃO II DA DIRETORIA

Art. 25. A *Diretoria* do *CMDCA* será composta pelo (a) *Presidente*, *Vice-Presidente*, *Secretário (a)*, *Tesoureiro (a)*, escolhidos, paritariamente, por votação, na primeira sessão plenária do início do mandato, dentre os *Conselheiros Titulares*, para mandato de 03(três) anos.

Parágrafo único. Ocorrendo empate na votação, realizar-se-á votação de desempate.

Art. 26. O (a) *Presidente* e o (a) *Vice-Presidente* do *CMDCA* a cada mandato serão escolhidos de forma alternada entre *Representantes Governamentais* e *Não Governamentais*.

Parágrafo único. No caso de a *Presidência* ser governamental, necessariamente, a *Vice-Presidência* será não governamental e vice-versa.

Art. 27. O (a) *Secretário (a)* e o (a) *Tesoureiro (a)* do *CMDCA* a cada mandato serão escolhidos de forma alternada entre representantes governamentais e não governamentais.



Parágrafo único. No caso do (a) *Secretário* (a) ser governamental, necessariamente, o (a) *Tesoureiro* (a) será não governamental e vice-versa.

Art. 28. A presidência do *Conselho* e das sessões plenárias será exercida pelo (a) *Presidente* do *CMDCA* e em sua ausência ou impedimento temporário pelo (a) *Vice-Presidente*.

§1º. Ocorrendo ausência ou impedimento do (a) *Presidente* e do (a) *Vice-Presidente*, assumirá temporariamente a Presidência o (a) *Secretário* (a) e na sua ausência o (a) *Tesoureiro* (a) ou na ausência deste um *Conselheiro Titular* escolhido pela Plenária.

§2º. No caso de vacância do cargo de qualquer membro da *Diretoria* será realizada na plenária subsequente nova eleição para o cargo vago respeitando a paridade legal.

SEÇÃO III

DAS COMISSÕES TEMÁTICAS E DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 29. As *Comissões Temáticas* são órgãos permanentes da estrutura funcional do *CMDCA*, de natureza técnica e auxiliares da Plenária.

Art. 30. Os *Grupos de Trabalho* são de caráter provisório e serão criados, por decisão da plenária, sempre que necessário para tratar de assuntos específicos

Art. 31. As *Comissões Temáticas* serão criadas por *Resolução* do *CMDCA*, a qual disciplinará as suas atribuições, observadas as normas gerais deste *Regimento Interno*.

Art. 32. As *Comissões Temáticas* e os *Grupos de Trabalho* serão constituídos preferencialmente de forma paritária, com membros escolhidos entre *Conselheiros Titulares* e *Suplentes*.

§1º. As *Comissões Temáticas* e os *Grupos de Trabalho* terão obrigatoriamente em sua composição pelo menos 01 (um) *Conselheiro Governamental* e 01 (um) *Conselheiro Não Governamental*.

§2º. Poderão participar das reuniões das *Comissões Temáticas* e dos *Grupos de Trabalho*, na condição de colaboradores convidados, pessoas não conselheiras, a critério da *Plenária*, da *Comissão Temática* ou do *Grupo de Trabalho*.



Art. 33. As *Comissões Temáticas* e os *Grupos de Trabalho* terão um *Coordenador* e um *Relator*, escolhidos dentre os *Conselheiros* membros da *Comissão*.

§1º. Cabe ao *Coordenador* coordenar os *Trabalhos* das reuniões.

§2º. Cabe ao *relator* a exposição de parecer sobre a matéria em pauta, nas sessões plenárias.

§3º. No caso de empate nas deliberações, o voto do *Coordenador* valerá para desempate.

§4º. As *Comissões Temáticas* e os *Grupos de Trabalho* serão assessorados pela *Secretaria Executiva*.

Art. 34. Os pareceres emitidos pelas *Comissões Temáticas* e as propostas elaboradas pelos *Grupos de Trabalho* serão objeto de deliberação em sessão plenária, de acordo com o tempo e os procedimentos definidos em pauta.

SEÇÃO IV DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 35. A *Secretaria Executiva* é um órgão constituído por servidores designados pela autoridade municipal competente, composta por profissionais de nível superior e nível médio, com a finalidade de prestar respectivamente o suporte técnico, administrativo e jurídico, necessários ao funcionamento do *CMDCA*.

Parágrafo único. As ações da *Secretaria Executiva* serão subordinadas à *Diretoria* do *CMDCA* e serão gerenciadas por um (a) *Secretário (a) Executivo (a)*.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DO CMDCA

SEÇÃO I DO PLENÁRIO



Art. 36. Ao *Plenário* compete:

I - Deliberar sobre os assuntos encaminhados para apreciação do *CMDCA*, salvo aqueles de competência exclusiva da *Diretoria* e/ou da *Presidência*;

II - Editar normas de sua competência, necessárias à regulamentação da *Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente*;

III - Aprovar, por meio de proposta apresentada por qualquer dos membros ou órgãos do *CMDCA*, a criação e a extinção de *Comissões Temáticas* e *Grupos de Trabalho*, suas respectivas competências e procedimentos;

IV - Deliberar sobre os pareceres apresentados pelas *Comissões Temáticas* e sobre as propostas dos *Grupos de Trabalho*, nos termos regimentais;

V - Avaliar, anualmente, a política municipal dos direitos da criança e do adolescente no município e propor diretrizes para o seu aperfeiçoamento;

VI - Aprovar *Plano de Ação* de competência do *CMDCA*;

VII - Aprovar, anualmente, o Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (*FMDCA*);

VIII - Deliberar sobre os critérios de aplicação dos recursos financeiros do *FMDCA*;

IX - Aprovar, anualmente, os demonstrativos e o balanço do *FMDCA*;

X - Eleger os membros da *Diretoria*: Presidente, Vice-Presidente, Secretário (a) e Tesoureiro (a);

XI - Requerer dos órgãos da administração pública e entidades privadas informações, estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do *CMDCA*;

XII - Aprovar e alterar este *Regimento Interno* e o *Regimento do Conselho Tutelar*;

XIII - Aprovar resolução regulamentando o processo de escolha dos conselheiros tutelares;

XIV - Conceder, suspender e cancelar registro de *OSC* e inscrição de programas governamentais e não governamentais;

XV - Regular o processo de escolha dos Representantes da Sociedade Civil.

Parágrafo único. A *Plenária*, como órgão soberano, é competente para decidir sobre toda e qualquer matéria de interesse da criança e do adolescente no âmbito da política do município.



SEÇÃO II **DA DIRETORIA**

Art. 37. Compete à *Diretoria*:

- I** - Planejar as reuniões ordinárias e extraordinárias do *CMDCA*;
- II** - Analisar e encaminhar os assuntos administrativos e operacionais referentes ao funcionamento do *CMDCA*;
- III** - Providenciar os encaminhamentos definidos em sessão plenária;
- IV** - Organizar a pauta das sessões plenárias;
- V** - Zelar pelo cumprimento das deliberações das sessões plenárias;
- VI** - Reunir com as *Comissões Temáticas* para discutir assuntos específicos, quando necessário;
- VII** - Indicar *Conselheiros Titulares e Suplentes* para representação externa do *CMDCA*;
- VIII** - Acompanhar as atividades e os *Planos de Trabalho* das *Comissões Temáticas* e *Grupos de Trabalho*.
- IX** - Coordenar as ações da *Secretaria Executiva* do *CMDCA*.

SEÇÃO III **DAS COMISSÕES TEMÁTICAS E DOS GRUPOS DE TRABALHO**

Art. 38. Compete as *Comissões Temáticas*:

- I** - Apreciar e emitir parecer sobre as proposições submetidas ao seu exame;
- II** - Assessorar e subsidiar as decisões da *Diretoria* e do *Plenário*;
- III** - Otimizar e agilizar o funcionamento do *CMDCA*, propondo soluções objetivas na área de sua competência;
- IV** - Elaborar o seu *Plano Anual de Trabalho*, até o 1º (primeiro) trimestre de cada ano;
- V** - Promover a articulação com as demais *Comissões Temáticas*;
- VI** - Propor revisão, quando necessário, de resolução pertinente à *Comissão Temática*;
- VII** - Produzir relatórios anuais sobre as suas atividades;



VIII - Participar de espaços de discussões sobre a situação da infância e da adolescência afetas à sua área;

IX - Subsidiar o *CMDCA* na deliberação, no monitoramento e na avaliação das políticas de atendimento aos direitos da criança e do adolescente;

X - Informar a *Diretoria* sobre quaisquer fatos ou irregularidades afetas ao seu trabalho.

XI - Promover campanhas de divulgação das *Políticas Públicas* e dos *Direitos Humanos das Crianças e dos Adolescentes* no município, devidamente aprovadas pelo Plenário.

SEÇÃO IV **DA SECRETARIA EXECUTIVA**

Art. 39. Compete à *Secretaria Executiva*:

I – Responder pelas atribuições das funções técnicas e administrativas prestando assessoria à *Diretoria*, ao *Plenário*, às *Comissões Temáticas* e *Grupos de Trabalho*;

II – Atender e orientar ao público externo em relação às atribuições do *CMDCA*;

III – Apoiar administrativamente as atividades do *CMDCA*, encaminhando as aprovações das reuniões das comissões e das sessões plenárias, providenciando a publicação e divulgação das resoluções e demais atos do *CMDCA*;

VI – Redigir relatórios, textos, ofícios e correspondências administrativas;

VII – Contribuir para o bom funcionamento do *CMDCA* propondo providências para a consecução plena de suas atividades, inclusive indicando a necessidade de informatização, alimentação de dados e agilização das rotinas de trabalho;

VIII – Registrar, encaminhar e arquivar os documentos e correspondências, bem como manter sob sua guarda os livros e documentos do *CMDCA*;

IX – Manter atualizados dados sobre leis, decretos e projetos referentes à criança e ao adolescente;

X – Cumprir e fazer cumprir este *Regimento Interno* e as decisões do *CMDCA*;



XI – Monitorar a frequência dos *Conselheiros* de direitos às sessões plenárias e as reuniões das comissões temáticas, comunicando mensalmente a *Diretoria*;

XII – Divulgar aos *Conselheiros* informações, matérias, notícias, relacionadas à criança e ao adolescente;

XIII – Fixar os calendários das sessões plenárias;

XIV – As solicitações de quaisquer documentações, informações escritas ou verbais à *Secretaria Executiva*, deverá ser protocolizada em livro próprio na *Secretaria do CMDCA*. O prazo para a resposta da solicitação, não deverá ser maior que 03 (três) dias úteis.

CAPÍTULO III **DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CMDCA**

SEÇÃO I **DO PRESIDENTE**

Art. 40. Ao (a) Presidente do *CMDCA* incumbe:

I - Representar o *CMDCA*;

II - Convocar e presidir as reuniões plenárias;

III - Submeter à votação da *Plenária* todas as matérias a serem decididas, observado o quórum regimental;

IV - Atribuir à *Secretaria Executiva* a execução das ações emanadas pela *Plenária*;

V - Assinar os expedientes e documentos do *CMDCA*;

VI - Praticar todos os atos administrativos de competência do *CMDCA*;

VII - Assinar as resoluções e demais atos aprovados pela *Plenária*;

VIII - Cumprir e fazer cumprir as resoluções emanadas do *CMDCA*, Conselho Estadual da Criança e do Adolescente (**CEECA**) e Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (**CONANDA**) e demais normas afetas aos direitos da criança e do adolescente.



SEÇÃO II DO VICE-PRESIDENTE

Art. 41. Ao (a) Vice-Presidente incumbe:

- I** - Substituir o (a) Presidente do *CMDCA* em seus impedimentos ou ausências;
- II** - Auxiliar o (a) Presidente do *CMDCA* no cumprimento de suas atribuições;
- III** - assessorar o (a) Presidente nos assuntos pertinentes ao *Conselho*
- IV** - Desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo (a) *Presidente*.

SEÇÃO III DO SECRETÁRIO

Art. 42. Compete ao *Secretário* (a):

- I** – *Secretariar* os serviços da *Diretoria*;
- II** – Assessorar o (a) *Presidente* nos assuntos pertinentes ao *Conselho*
- III** – *Secretariar* as sessões plenárias e as reuniões da *Diretoria*;
- IV** – Lavrar as atas, redigir ofícios e demais documentos destinados às decisões da *Diretoria* e da *Plenária*.

Parágrafo Único: Em caso de falta ou impedimento do *Secretário*, será escolhido dentre os *Conselheiros* presentes um *Conselheiro* para secretariar a reunião plenária.

SEÇÃO IV DO TESOUREIRO



Art. 43. Compete ao *Tesoureiro* (a):

- I** – Acompanhar a arrecadação e a destinação das verbas do *FMDCA*;
- II** – Solicitar, quando necessário, informações pertinentes à contabilidade do *FMDCA*;
- III** – Acompanhar as audiências públicas referentes ao orçamento público municipal;
- IV** – Assessorar o (a) *Presidente* nos assuntos pertinentes ao *FMDCA*.

SEÇÃO V **DOS CONSELHEIROS DE DIREITOS**

Art. 44. Compete aos *Conselheiros de Direitos* do *CMDCA*:

- I** - Integrar o Plenário, as *Comissões Temáticas*, tomar parte nas reuniões e votar;
- II** - Apresentar proposições, discutir e deliberar sobre matéria em tramitação;
- III** - Requerer informações, providências, documentos e esclarecimentos à *Diretoria* ou às *Comissões Temáticas* ou à *Secretaria Executiva*, mediante solicitação formalizada;
- IV** - Encaminhar, por meio da *Diretoria*, pedido escrito de informações aos órgãos públicos municipais, estaduais e federais;
- V** - Participar de *Grupos de Trabalho*;
- VI** - Solicitar à *Diretoria* cópia ou certidão de documentos constantes dos arquivos do *CMDCA*, necessários para o exercício de suas funções;
- VII** - Executar atividades que lhes forem atribuídas pelo *Plenário* e pela *Diretoria*;
- VIII** - Proferir declarações de voto e consigná-las em ata, quando assim o desejar;
- IX** - Requisitar das autoridades municipais, por intermédio da *Diretoria* ou do *Plenário*, providências para a garantia de efetivação dos direitos da criança e do adolescente ou de decisões do *CMDCA*;
- X** - Utilizar dos serviços da *Secretaria Executiva do CMDCA* para fins relacionados ao exercício de suas funções.
- XI** - Cumprir e fazer cumprir as resoluções aprovadas pelo *Plenário*.

Parágrafo único. O membro do *Conselho* de direitos deverá dar prioridade ao exercício da função de *Conselheiro* em relação às outras fun-



ções que exerçam no órgão ou entidade que representa, em obediência ao princípio da prioridade absoluta dos direitos da criança e do adolescente.

CAPÍTULO IV **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 45. Nos procedimentos administrativos no âmbito do *CMDCA* serão sempre assegurados os princípios gerais da administração pública, da ampla defesa e do contraditório.

Art. 46. Os casos omissos deste regimento serão resolvidos pelo plenária do *CMDCA*, observado o quórum regimental.

Art. 47. Este regimento interno entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 48. Revogam-se as normas do *Regimento Interno* anterior e as demais disposições em contrário.

Congonhas, 16 de Dezembro de 2020


MARCELO AUGUSTO BASTOS
PRESIDENTE INTERINO DO CMDCA



**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMC/011/2020

Partes: Município de Congonhas X Afonso Balbino de Castro. Objeto: Prorrogação da locação do imóvel situado a Rua Padre João Pio, nº 121, Bairro Centro, nesta cidade, para instalação e funcionamento das “Dependências do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS”. Vigência: Em 1º/01/2021 e término em 31/12/2021. Valor: R\$ 24.366,84. Data: 17/12/2020.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMC/199/2019

Partes: Município de Congonhas X Roldão Cassiano Maia. Objeto: Prorrogação da locação do imóvel situado a Rua Francisco Senra Martins, nº 113, Bairro Praia, nesta cidade, para instalação e funcionamento da “Casa dos Conselhos - SEDAS”. Vigência: Em 1º/01/2021 e término em 31/12/2021. Valor: R\$ 24.366,84. Data: 09/12/2020.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMC/028/2020

Partes: Município de Congonhas X Karol Erik de Souza Martins. Objeto: Prorrogação da locação do imóvel situado a Rua Manganês, nº 34, Bairro Praia, nesta cidade, para instalação e funcionamento do setor “Clínica M – Mulher & Mãe - SMS”. Vigência: Em 1º/01/2021 e término em 31/12/2021. Valor: R\$ 57.600,00. Data: 18/12/2020.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMC/021/2020

Partes: Município de Congonhas X Paulo Soares. Objeto: Prorrogação da locação do imóvel situado a Rua Luiz Roberto de Melo, nº 85, Bairro Cinquentenário, nesta cidade, para instalação e funcionamento da “UAPS – Unidade de Atenção aos Programas de Saúde do Cinquentenário”. Vigência: Em 1º/01/2021 e término em 31/12/2021. Valor: R\$ 42.000,00. Data: 18/12/2020.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMC/198/2019

Partes: Município de Congonhas X Ângela dos Reis Pereira. Objeto: Prorrogação da locação do imóvel situado a Rua Doutor Paulo Mendes, nº 157, Bairro Centro, nesta cidade, para instalação e funcionamento da “PSF Centro”. Vigência: Em 1º/01/2021 e término em 31/12/2021. Valor: R\$ 18.000,00. Data: 10/12/2020.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMC/143/2020

Partes: Município de Congonhas X Rosimar Marques Rodrigues de Paula. Objeto: Prorrogação da locação do imóvel situado a Rua Cornélio de Souza Costa, nº 40, Bairro Boa Vista, nesta cidade, para instalação e funcionamento da “Unidade Básica de Saúde da Família”. Vigência: Em 1º/01/2021 e término em 31/12/2021. Valor: R\$ 27.600,00. Data: 18/12/2020.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMC/004/2020



Congonhas, 30 de Dezembro de 2020 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 10 | Nº 2603

Partes: Município de Congonhas X Edina Imaculada Pires Pereira. Objeto: Prorrogação da locação do imóvel situado a Rua Antônio Andrade de Freitas, nº 03, Bairro Centro, nesta cidade, para instalação e funcionamento do “Centro de Referência da Mulher”. Vigência: Em 1º/01/2021 e término em 31/12/2021. Valor: R\$ 26.189,40. Data: 23/12/2020.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMC/092/2018

Partes: Município de Congonhas Leandro Araújo Ferreira. Objeto: Prorrogação da locação do imóvel situado a Rua do Rosário, nº 220, Bairro Rosário, nesta cidade, para instalação e funcionamento da “Diretoria de Inovação, Tecnologia e Novos Negócios – Sala Mineira do Empreendedor – Hub Digital”. Vigência: Em 1º/01/2021 e término em 31/12/2021. Valor: R\$ 95.776,56. Data: 29/12/2020.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMC/005/2020

Partes: Município de Congonhas X Deyvid Faustino Pereira Santos. Objeto: Prorrogação da locação do imóvel situado a Rua Felício Rossi, nº 226, Bairro Alvorada, nesta cidade, para instalação e funcionamento das “Dependências do Centro de Referência de Assistência Social Alvorada - CRAS”. Vigência: Em 1º/01/2021 e término em 31/12/2021. Valor: R\$37.723,44. Data: 23/12/2020.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMC/022/2020

Partes: Município de Congonhas X Ivani Pereira Pinto. Objeto: Prorrogação da locação do imóvel situado a Rua Jair Elias, nº 213, Bairro Santa Mônica, nesta cidade, para instalação e funcionamento do “Anexo do Almoarifado”. Vigência: Em 1º/01/2021 e término em 31/12/2021. Valor: R\$ 18.000,00. Data: 21/12/2020.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMC/175/20219

Partes: Município de Congonhas X Márcio Geraldo de Oliveira. Objeto: Prorrogação da locação do imóvel situado a Rua Marechal Floriano, nº 431, Bairro Centro, nesta cidade, para instalação e funcionamento do “Conselho Tutelar e Diretoria Jurídico Social”. Vigência: Em 1º/01/2021 e término em 31/12/2021. Valor: R\$29.023,20. Data: 04/12/2020.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMC/023/2020

Partes: Município de Congonhas X Jean Max Monteiro Pereira. Objeto: Prorrogação da locação do imóvel situado a Rua Antônio Andrade de Freitas, nº 47, Bairro Centro, nesta cidade, para instalação e funcionamento da “Unidade Básica de Saúde – Centro II”. Vigência: Em 1º/01/2021 e término em 31/12/2021. Valor: R\$28.621,20. Data: 23/12/2020.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMC/126/2019

Partes: Município de Congonhas X Milton Mendes. Objeto: Prorrogação da locação do imóvel situado a Avenida Michael Pereira de Souza, nº 1.140, Bairro Campo das Flores, nesta cidade, para instalação e funcionamento do “SAMU-Serviço de Atendimento Médico de Urgência e USA –Unidade de Saúde Avançada”. Vigência: Em 1º/01/2021 e término em 31/12/2021. Valor: R\$91.423,08. Data: 03/12/2020.



**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMC/165/2020

Partes: Município de Congonhas X Milton Ribeiro. Objeto: Prorrogação da locação do imóvel situado a Rua Padre Antônio Nunes Gurgel, nº 105, Bairro Centro, nesta cidade, para instalação e funcionamento do “Centro de Convivência URSM”. Vigência: Em 1º/01/2021 e término em 31/12/2021. Valor: R\$30.000,00. Data: 23/12/2020.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMC/010/2020

Partes: Município de Congonhas X Neide da Silva Miranda de Melo. Objeto: Prorrogação da locação do imóvel situado a Rua Maria Dias, nº 74, Bairro Santa Mônica, nesta cidade, para instalação e funcionamento das “Dependências da Secretaria Municipal de Educação e do Núcleo de Apoio Educacional”. Vigência: Em 1º/01/2021 e término em 31/12/2021. Valor: R\$ 136.860,00. Data: 23/12/2020.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMC/009/2020

Partes: Município de Congonhas X Neide da Silva Miranda de Melo. Objeto: Prorrogação da locação do imóvel situado a Rua Maria Dias, nº 74, Letra “E” Bairro Santa Mônica, nesta cidade, para instalação e funcionamento do “Almoxarifado de Produtos Específicos para Educação”. Vigência: Em 1º/01/2021 e término em 31/12/2021. Valor: R\$ 35.700,00. Data: 23/12/2020.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMC/001/2020

Partes: Município de Congonhas X Francisco Eclache Filho. Objeto: Prorrogação da locação do imóvel situado a Rua Pedro Roberto da Silva, nº 20, Bairro Residencial Primavera, para instalação e funcionamento das dependências do “Centro de Referência do Idoso – CRI, Casa de Passagem da Criança”. Vigência: Em 1º/01/2021 e término em 31/12/2021. Valor: R\$ 56.400,00. Data: 10/12/2020.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMC/032/2020

Partes: Município de Congonhas X Maria Ivanda de Oliveira Souza. Objeto: Prorrogação da locação do imóvel situado a Rua Chico Mendes, nº 63, Bairro Residencial Gualter Monteiro, para instalação e funcionamento da “Equipe de Saúde da Família do Residencial”. Vigência: Em 1º/01/2021 e término em 31/12/2021. Valor: R\$ 22.390,56. Data: 28/12/2020.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMC/195/2019

Partes: Município de Congonhas X Lúcio Rodrigues Pereira. Objeto: Prorrogação da locação do imóvel situado a Rua Geraldo Ferreira da Silva, nº 142, Bairro Primavera, para instalação e funcionamento do “PSF-Programa Saúde da Família Primavera”. Vigência: Em 1º/01/2021 e término em 31/12/2021. Valor: R\$ 22.947,84. Data: 10/12/2020.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMC/020/2020



Congonhas, 30 de Dezembro de 2020 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 10 | Nº 2603

Partes: Município de Congonhas X Helvécio Acácio dos Santos. Objeto: Prorrogação da locação do imóvel situado a Rua Santa Catarina, nº 118, Bairro Cinquentenário, para instalação e funcionamento das “Dependências da SEDAS”. Vigência: Em 1º/01/2021 e término em 31/12/2021. Valor: R\$ 18.735,60. Data: 04/12/2020.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMC/197/2019

Partes: Município de Congonhas X Marlene Azevedo de Souza Lana. Objeto: Prorrogação da locação do imóvel situado a Rua Cruzul, nº 112, Bairro Pires, para instalação e funcionamento do “Centro de Referência de Assistência Social-CRAS Pires-SEDAS”. Vigência: Em 1º/01/2021 e término em 31/12/2021. Valor: R\$ 16.139,52. Data: 10/12/2020.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 011/2020

Objeto: “Serviço de Buffet para solenidade de posse, Câmara Municipal de Congonhas Contratada **ANA PAULA SOUZA**, sediada à RUA MARIANA, Nº 275, BASÍLICA, CONGONHAS-MG, inscrita no CNPJ nº 37.266.926/0001 - 33, O valor total deste instrumento é de R\$ 2.196,00 (Dois Mil Cento e Noventa e Seis Reais). Vigência: A presente avença terá vigência até a data da realização da solenidade 01 de Janeiro de 2021. Congonhas, 29 de Dezembro de 2020. IGOR JONAS SOUZA COSTA. Presidente da Câmara Municipal de Congonhas.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 010/2020

Objeto: “Serviço de ornamentação para solenidade de posse, Câmara Municipal de Congonhas Contratada Arte Flores Comércio & Ornamentação LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.373.544/0001-07, sediada à Praça Juscelino Kubitschek, nº 05, Centro, Congonhas-MG. O valor total deste instrumento é de R\$ 3.800,00 (Três Mil Oitocentos Reais). Vigência: A presente avença terá vigência até a data da realização da solenidade 01 de Janeiro de 2021. Congonhas, 29 de Dezembro de 2020. IGOR JONAS SOUZA COSTA. Presidente da Câmara Municipal de Congonhas.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

PORTARIA Nº. 049/2020

Exonera servidores ocupantes de cargos em comissão junto à Previdência do Município de Congonhas - PREVCON.

A Diretora-Presidente da Previdência do Município de Congonhas - PREVCON, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso XX do art. 3º. da Lei Municipal nº. 2.701, de 15 de junho de 2007.

RESOLVE:

Art.1º. Exonerar os servidores abaixo relacionados, ocupantes de cargos em comissão junto à Previdência do Município de Congonhas – PREVCON:

I - Romilda Rosa de Lima, matrícula 1549 - Diretor Administrativo/Financeira;

II - Víctor Hugo Castro Gomes, matrícula 60901 - Diretor Jurídico/Previdenciário;

III - Marli Maria Dias, matrícula 53291 - Chefe de Departamento de Contabilidade;

IV – Daniela Procópio Rodrigues, matrícula 59531 - Chefe de Departamento de Benefícios;

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir de 31 de dezembro de 2020, sem prejuízo da realização dos atos para finalizar o exercício financeiro e contábil, por quem tem o dever de fazê-lo.

Congonhas, 30 de dezembro de 2020.

Maria Gorete de Freitas Paes Pinto
Diretora Presidente da PREVCON

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

DECRETO Nº 7.088, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de validade dos alvarás sanitários no Município de Congonhas.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 31, inciso I, alínea “h”, da Lei



Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19), declarada por meio da Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto municipal nº 6.931, de 16 de março de 2020, que decretou a situação de emergência em saúde pública no Município em razão de surto de doença respiratória – CORONAVIRUS – e dispôs sobre as medidas para seu enfrentamento;

CONSIDERANDO os impactos ocasionados no enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 20 da Lei Municipal n.º 3.095, de 9 de junho de 2011, compete ao Município conceder alvará sanitário para o funcionamento de estabelecimentos em seu território sujeitos ao controle sanitário,

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado, até o dia 30 de abril de 2021, o prazo de validade dos alvarás sanitários expedidos pelas autoridades sanitárias municipais no exercício de 2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 29 de dezembro de 2020.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito Municipal

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/290, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

Concede autorização a servidor para servir em outro órgão.

O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea “i”, da Lei Orgânica do Município e o art. 96, inciso I, da Lei n.º 3.428, de 1º de setembro de 2014; e

CONSIDERANDO a solicitação constante no Ofício CMC/RH006/2020, à fl. 4 do Processo Administrativo n.º 9779/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor efetivo Heli Nascimento Faustino - matrícula 42351, autorização para o exercício de cargo em comissão de Assessor Parlamentar na Câmara Municipal de Congonhas, a partir de 1º de janeiro de 2021, conforme preceitua o inciso I, art. 96 da Lei n.º 3.428, de 1º de setembro de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2021.

Congonhas, 29 de dezembro de 2020.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/291, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

Substitui membro no Conselho Municipal Antidrogas – COMAD.

O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 31, inciso II, alínea “i”, da Lei Orgânica do Município, e o art. 7º, da Lei n.º 2.387, de 19 de novembro de 2002, alterada pela Lei 2.891, de 3 de novembro de 2009; e

CONSIDERANDO a solicitação contida na Comunicação Interna n.º PMC/SEDAS/DCCO/76/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Designar na qualidade de membro suplente Allan Alves Xavier em substituição a Lígia de Paiva Golder Gerúndio, representante da Autoridade Policial, na Parte Não Governamental, no Conselho Municipal Antidrogas - COMAD, nomeado pela Portaria n.º PMC/220, de 1º de setembro de 2020 e demais alterações, para cumprir o restante do mandato referente ao biênio 2020/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 30 de dezembro de 2020.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/292, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

Declara vacância de cargo que menciona.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe confere a alínea “a”, do inciso II, do art. 31, da Lei Orgânica do Município; e



CONSIDERANDO as razões motivadoras do presente ato administrativo, a seguir alinhadas:

I - o que dispõe a Emenda Constitucional n.º 20/98, o inciso V, do art. 45, da Lei Municipal n.º 3.428, de 1º de setembro de 2014; e

II - a aposentadoria da servidora concedida pela Portaria n.º PREVCON/043/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Declarar a vacância do cargo efetivo de Agente Administrativo, exercido por Francisca Helena Batista, matrícula 2831, em razão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, pela Previdência do Município de Congonhas – PREVCON.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 30 de dezembro de 2020.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/293, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

Declara vacância de cargo que menciona.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe confere a alínea “a”, do inciso II, do art. 31, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO as razões motivadoras do presente ato administrativo, a seguir alinhadas:

I - o que dispõe a Emenda Constitucional n.º 20/98, o inciso V, do art. 45, da Lei Municipal n.º 3.428, de 1º de setembro de 2014; e

II - a aposentadoria da servidora concedida pela Portaria n.º PREVCON/044/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Declarar a vacância do cargo efetivo de Auxiliar de Biblioteca, exercido por Marta da Consolação Freitas Bacharel, matrícula 2666, em razão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, pela Previdência do Município de Congonhas – PREVCON.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 30 de dezembro de 2020.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/294, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

Declara vacância de cargo que menciona.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe confere a alínea “a”, do inciso II, do art. 31, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO as razões motivadoras do presente ato administrativo, a seguir alinhadas:

I - o que dispõe a Emenda Constitucional n.º 20/98, o inciso V, do art. 45, da Lei Municipal n.º 3.428, de 1º de setembro de 2014; e

II - a aposentadoria da servidora concedida pela Portaria n.º PREVCON/045/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Declarar a vacância do cargo efetivo de Oficial Administrativo, exercido por Vilma de Moura, matrícula 2232, em razão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, pela Previdência do Município de Congonhas – PREVCON.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 30 de dezembro de 2020.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/295, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

Declara vacância de cargo que menciona.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe confere a alínea “a”, do inciso II, do art. 31, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO as razões motivadoras do presente ato administrativo, a seguir alinhadas:

I - o que dispõe a Emenda Constitucional n.º 20/98, o inciso V, do art. 45, da Lei Municipal n.º 3.428, de 1º de setembro de 2014; e

II - a aposentadoria da servidora concedida pela Portaria n.º PREVCON/047/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Declarar a vacância do cargo efetivo de Técnico de Higiene Dental, exercido por Rosana Camargos Ribeiro, matrícula 130, em razão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, pela Previdência do Município de Congonhas – PREVCON.



Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 30 de dezembro de 2020.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/296, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

Declara vacância de cargo que menciona.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe confere a alínea “a”, do inciso II, do art. 31, da Lei Orgânica do Município; e CONSIDERANDO as razões motivadoras do presente ato administrativo, a seguir alinhadas:

I - o que dispõe a Emenda Constitucional n.º 20/98, o inciso V, do art. 45, da Lei Municipal n.º 3.428, de 1º de setembro de 2014; e

II - a aposentadoria da servidora concedida pela Portaria n.º PREVCON/048/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Declarar a vacância do cargo efetivo de Agente Administrativo, exercido por Maria Gorete Freitas Paes Pinto, matrícula 516, em razão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, pela Previdência do Município de Congonhas – PREVCON.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 30 de dezembro de 2020.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/297, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

Exonera servidores ocupantes de cargos em comissão e revoga as Portarias de designações de funções gratificadas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe confere o art. 89, inciso I, da Lei Orgânica do Município; e CONSIDERANDO as razões motivadoras do presente ato administrativo, a seguir alinhadas:

que conforme art. 27 da Lei Municipal n.º 3.602, de 25 de abril de 2016, os cargos em comissão de Conselheiro Tutelar tem mandato de 4 (quatro) anos;

e

que as Conselheiras Tutelares foram nomeadas pelas Portarias n.ºs PMC/11, de 10 de janeiro de 2020 e PMC/28, de 17 de janeiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar os servidores ocupantes de cargos em comissão da Administração Direta e Indireta, excetuados os ocupantes dos cargos em comissão de Conselheiro Tutelar, nomeadas pelas Portarias n.ºs PMC/11, de 10 de janeiro de 2020 e PMC/28, de 17 de janeiro de 2020, para mandato de 4 anos, conforme preceitua a Lei n.º 3.602, de 25 de abril de 2016, que dispõe Sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, além das servidoras em licença à maternidade, que lhes garante a estabilidade provisória, nos termos da CF, art. 39, § 3º c/c o Estatuto do Servidor Público, art. 90, inciso VII.

Art. 2º Revogar as Portarias que designaram servidores efetivos para exercerem funções gratificadas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir de 31 de dezembro de 2020, sem prejuízo da realização dos atos para finalizar o exercício financeiro e contábil por quem tem o dever de fazê-los.

Congonhas, 30 de dezembro de 2020.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/298, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

Nomeia comissões para conferência dos saldos contábeis e emissão de certidões.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art.31, inciso II, alínea “d”, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear servidores para comporem as seguintes comissões que serão responsáveis pelas conferências dos saldos contábeis e pela emissão das certidões que comporão a prestação de contas anual do exercício financeiro de 2020:

I- a comissão responsável pelo inventário físico e financeiro dos valores em tesouraria e pela emissão da respectiva certidão será composta por Lucimara Aparecida Junqueira – Assistente Administrativo, Ester Maria Duarte – Agente Administrativo e Maria Clara Maia - Economista;

II- a comissão responsável pelo inventário físico e financeiro dos valores dos materiais em almoxarifado e pela emissão da respectiva certidão será



composta por Alexandre Fátima da Silva – Agente Administrativo, Robson Marcos Gonçalves – Auxiliar de Serviços Gerais, João Celso Barbosa – Auxiliar de Serviços, Ana Maria Diniz Matos - Agente Administrativo e Graziane Jacinto Oliveira – Agente Administrativo;

III- a comissão responsável pelo inventário físico e financeiro dos valores dos bens patrimoniais em uso, estocados, cedidos e recebidos em cessão, inclusive imóveis, e pela emissão da respectiva certidão será composta por Ana Maria Diniz Matos - Agente Administrativo, Lucimara Aparecida Junqueira – Assistente Administrativo e Patrícia Rosemara Silva Souza – Agente Administrativo.

IV- a comissão responsável pelo inventário físico e financeiro dos valores do passivo circulante e não circulante e pela emissão da respectiva certidão será composta por Ana Maria Diniz Matos - Agente Administrativo, Graziane Jacinto Oliveira – Agente Administrativo e Lucimara Aparecida Junqueira – Assistente Administrativo.

V- a comissão responsável pelo inventário físico e financeiro dos valores das contas representativas dos atos potenciais ativos e passivos e pela emissão da respectiva certidão será composta por Ana Maria Diniz Matos - Agente Administrativo, Graziane Jacinto Oliveira – Agente Administrativo e Samantha Cordeiro Silva – Escriturário Assistente.

Art. 2º Os trabalhos das comissões iniciar-se-ão na data de publicação desta Portaria e encerrar-se-ão no dia 10 de março de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 30 de dezembro de 2020.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

DECRETO N.º 7.078, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

Procede Cancelamento de Restos a Pagar

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso I, alínea “i” da Lei Orgânica do Município de Congonhas,

DECRETA:

Art. 1º Ficam canceladas as Notas de Empenho dos Exercícios de 2016, 2017, 2018 e 2019, relacionadas no anexo I, no valor total de R\$ 2.759.062,77 (dois milhões setecentos e cinquenta e nove mil e sessenta e dois reais e setenta e sete centavos).

Art. 2º Os empenhos discriminados nos artigos anteriores, passam a integrá-lo como anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 10 de dezembro de 2020.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 7.078, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020.

Anexo I

ANO	NUMERO	FORNECEDOR	VALOR	JUSTIFICATIVA
2016	1483	Construtora JRN Ltda	1.323,45	Cancelamento de saldo empenho, por término de contrato
2017	19	Trivale Administração Ltda	1.000,00	Cancelamento de saldo empenho, por término de contrato.
2017	164	Trivale Administração Ltda	9.833,39	Cancelamento de saldo empenho, por término de contrato.
2017	166	Trivale Administração Ltda	6.000,00	Cancelamento de saldo empenho, por término de contrato.
2018	3407	Coop.Mista Cons.Prest.Serv.Trans.Motoris.C.L.E Loc	21.927,84	Cancelamento de saldo empenho, por término de contrato.
2018	3889	Fahel Construcao Civil Ltda - EPP	109.147,36	Cancelamento de saldo empenho, por término de contrato.
2018	4642	Purus Limpeza E Serviços Eireli - EPP	14.607,28	Cancelamento de saldo empenho, por término de contrato.
2018	5874	Sengel Construcoes Ltda	829.711,85	Cancelamento de saldo empenho, por término de contrato.
2018	408	Trivale Administração Ltda	18.000,00	Cancelamento de saldo empenho, por término de contrato.
2018	410	Trivale Administração Ltda	1.000,00	Cancelamento de saldo empenho, por término de contrato.
2018	411	Trivale Administração Ltda	1.000,00	Cancelamento de saldo empenho, por término de contrato.
2018	418	Trivale Administração Ltda	5.897,66	Cancelamento de saldo empenho, por término de contrato.
2018	420	Trivale Administração Ltda	4.991,98	Cancelamento de saldo empenho, por término de contrato.



2018	421	Trivale Administração Ltda	32.000,00	Cancelamento de saldo empenho, por término de contrato.
2018	2801	Trivale Administração Ltda	4.779,32	Cancelamento de saldo empenho, por término de contrato.
2018	3792	VMF Construtora Ltda ME	370.492,31	Cancelamento de saldo empenho, por término de contrato.
2019	4197	Associação Comunitária Beneficente de Claudio	15.000,00	Cancelamento de saldo empenho, por não prestação do serviço.
2019	4340	Collem Construtora Mohallen Ltda	29.671,85	Cancelamento de saldo empenho, por término de contrato.
2019	1323	Cowag Engenharia E Construções Ltda EPP	32.276,93	Cancelamento de saldo empenho, por término de contrato.
2019	392	Fahel Construcao Civil Ltda - EPP	20.922,69	Cancelamento de saldo empenho, por término de contrato.
2019	448	JTT Locações E Serviços Ltda - ME	124.408,95	Cancelamento de saldo empenho, por término de contrato.
2019	444	Locadora Terramares Ltda - ME	260.756,98	Cancelamento de saldo empenho, por término de contrato.
2019	2168	Marsou Engenharia Eireli	19.795,91	Cancelamento de saldo empenho, por término de contrato.
2019	1758	Santo Pio Serviços Ltda	58.024,25	Cancelamento de saldo empenho, por término de contrato.
2019	4638	Santo Pio Serviços Ltda	248.782,50	Cancelamento de saldo empenho, por término de contrato.
2019	3366	Sengel Construcoes Ltda	29.702,85	Cancelamento de saldo empenho, por término de contrato.
2019	4195	Sengel Construcoes Ltda	58.708,65	Cancelamento de saldo empenho, por término de contrato.
2019	2951	Trivale Administração Ltda	12.052,00	Cancelamento de saldo empenho, por término de contrato.
2019	3334	Trivale Administração Ltda	7.500,00	Cancelamento de saldo empenho, por término de contrato.
2019	3335	Trivale Administração Ltda	1.400,00	Cancelamento de saldo empenho, por término de contrato.
2019	3337	Trivale Administração Ltda	5.796,81	Cancelamento de saldo empenho, por término de contrato.
2019	3338	Trivale Administração Ltda	2.627,29	Cancelamento de saldo empenho, por término de contrato.
2019	3342	Trivale Administração Ltda	3.750,00	Cancelamento de saldo empenho, por término de contrato.
2019	3347	Trivale Administração Ltda	11.016,09	Cancelamento de saldo empenho, por término de contrato.
2019	3348	Trivale Administração Ltda	6.000,00	Cancelamento de saldo empenho, por término de contrato.
2019	3350	Trivale Administração Ltda	4.000,00	Cancelamento de saldo empenho, por término de contrato.
2019	3352	Trivale Administração Ltda	12.000,00	Cancelamento de saldo empenho, por término de contrato.
2019	3354	Trivale Administração Ltda	500,00	Cancelamento de saldo empenho, por término de contrato.
2019	3353	Trivale Administração Ltda	8.000,00	Cancelamento de saldo empenho, por término de contrato.
2019	3355	Trivale Administração Ltda	500,00	Cancelamento de saldo empenho, por término de contrato.
2019	3980	Trivale Administração Ltda	2.623,11	Cancelamento de saldo empenho, por término de contrato.
2019	4696	Trivale Administração Ltda	1.052,94	Cancelamento de saldo empenho, por término de contrato.
2019	4697	Trivale Administração Ltda	122,99	Cancelamento de saldo empenho, por término de contrato.
2019	467	Uniobras Obras e Construcoes em Geral Eireli -ME	350.357,54	Cancelamento de saldo empenho, por término de contrato.
		Total	2.759.062,77	



Congonhas, 10 de dezembro de 2020.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito Municipal

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

DECRETO 7.079, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

Abre crédito suplementar.

O PREFEITO DE CONGONHAS no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela alínea “c”, inciso I, do art. 31 da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista a autorização contida na Lei n.º 3894, de 18 de dezembro de 2019,

DECRETA:

Art1º Fica (m) aberto (s) no corrente exercício crédito suplementar no valor de R\$ 4.616,00 (Quatro mil seiscentos e dezesseis reais) para a (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s) :

CLASSIFICAÇÃO	FICHA	Fonte	VALOR
02 - Fundação Municipal de Cultura Lazer e Turismo			
02-01 – Coordenação da Fundação Municipal de Cultura			
02.01.13.391.0048.7.006 – Restauração do Cine Teatro Leon – Lei de Incentivo			
3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica	18	100	616,00
02.01.27.812.0049.8.011 – Manutenção dos Parques			
3.3.90.39.00.00.00.00. – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	30	108	4.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS			4.616,00

Art. 2º Constitui fonte de recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º a anulação parcial de dotação orçamentária, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964:

RECURSOS			
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO			
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	Fonte	VALOR
02 - Fundação Municipal de Cultura Lazer e Turismo			
02-01 – Coordenação da Fundação Municipal de Cultura			
02.01.13.392.0048.8.002 – Manutenção das Atividades, Eventos Culturais e Festas Tradicionais do Município			
3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	22	100	616,00
02.01.13.391.0047.8.014 – Manutenção dos Museus e Teatros			
3.3.90.39.00.00.00.00. – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	31	108	4.000,00
TOTAL RECURSOS			4.616,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 10 de dezembro de 2020.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Gestão Urbana

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 30 de Dezembro de 2020 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 10 | Nº 2603

Secretaria Municipal de Planejamento
Secretaria Municipal de Educação
Secretaria Municipal de Finanças
Secretaria Municipal de Governo
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Câmara Municipal de Congonhas
FUMCULT
PREVCON
